

Art. 2º. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 /64, especificados no Decreto de abertura do crédito.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO e proceder ao remanejamento, transposição e transferências de recursos.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 14 de julho de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.588, DE 14 DE JULHO DE 2023.

“Altera a Lei n. 4.548, de 17 de fevereiro de 2023, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Ponta Porã-MS”.

Autoria: **Comissão Executiva**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera as atribuições do cargo de “Assistente Parlamentar da Presidência”, previstas no Anexo V, da Lei n. 4.548, de 17 de fevereiro de 2023, passando a vigorar da seguinte forma:

“ASSISTENTE PARLAMENTAR DA PRESIDÊNCIA – receber e protocolar e despachar os documentos encaminhados à deliberação da Presidência; manter atualizados os dados dos visitantes, cadastros de telefones e e-mails; supervisionar a agenda de eventos da Presidência, auxiliando sempre que necessário no atendimento aos visitantes; subsidiar, sob o ponto de vista político e de interesse público, as matérias que estejam em trâmite na Câmara; sugerir pronunciamentos sobre matérias em tramitação no Legislativo ou sobre acontecimentos que afetem a vida da comunidade; agendar, organizar e assessorar o Presidente em reuniões e debates externos; representar o parlamentar em reuniões e eventos por determinação daquele; sugerir encaminhamentos e pautas políticas; e encaminhar e acompanhar as reivindicações de cidadãos perante órgãos externos; poderá auxiliar o coordenador de plenário na autuar e catalogar nos livros oficiais a entrada de indicações e requerimentos, prestando assessoria e revisão acerca dos termos dessas proposições, fazendo saber à Presidência acerca da sua entrada e providenciar seu encaminhamento para leitura em Plenário; **ser o interlocutor do parlamentar perante os demais órgãos administrativos da Câmara;** executar funções correlatas. (NR)”

Art. 2º. Altera a Tabela 3, do Anexo VI, TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS, da Lei n. 4.548, de 17 de fevereiro de 2023, extinguindo 01 (um) cargo, com 01 (uma) vaga de “Assistente de Imprensa da Presidência”, conforme a seguinte redação:

TABELA 3 – ANEXO VI – TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS		
REFERÊNCIA	CARGO	VAGA
DGA – 11	Assistente de imprensa da Presidência	01
	TOTAL	100

Art. 3º. Altera a Tabela 3, do Anexo VI, TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS, da Lei n. 4.548, de 17 de fevereiro de 2023, acrescentando 01 (uma) vaga de “Assistente Parlamentar da Presidência”, conforme a seguinte redação:

TABELA 3 – ANEXO VI – TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS		
REFERÊNCIA	CARGO	VAGA
DGA – 11	Assistente Parlamentar da Presidência	18
	TOTAL	101

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 1º de julho de 2023.

Ponta Porã, MS, 14 de julho de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Lei nº 4.589, de 14 de julho de 2023.

“Dispõe sobre a doação de imóveis para construção de unidades habitacionais no Município de Ponta Porã, MS e, dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a promover a doação de lotes, visando propiciar a construção de unidades habitacionais para a população em vulnerabilidade social, que residam em áreas de risco ou em situação precária, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, com finalidade de assegurar moradia digna e sustentável.

Art. 2º. O Município entregará ao beneficiário (donatário) o lote, livre de quaisquer ônus.